



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES: (17)3661-1104/3661-1377

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º1063/2009

“Dispõe sobre parcelamento de Créditos Tributários inscritos em dívida ativa”.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais os créditos tributários inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2008, inclusive os que sejam objeto de cobrança judicial e parcelamentos realizados anteriormente.

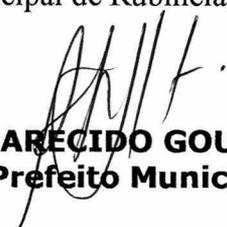
Parágrafo Único – O valor do crédito em dívida ativa será devidamente atualizado até a data do efetivo parcelamento, não podendo a parcela individual ser inferior a R\$. 20,00 (vinte reais).

Art. 2º. O contribuinte interessado deverá requerer o parcelamento junto a Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Os vencimentos das parcelas não poderão se estender além de 31/12/2012.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 06 de março de 2009.


APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.


ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete